



PORTARIA Nº 0537/2022-SEMOB

O Diretor-Superintendente em exercício da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB, no uso das atribuições dispostas no art. 4º-D da Lei nº 8227/2002 - PMB, de 30 de dezembro de 2002, com alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o § 2º, do Artigo 280, que dispõe que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por equipamento eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020 (CONTRAN) que dispõe dos requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos em seu artigo 1º;

Considerando a Resolução nº 920, de 28 de março de 2022 (CONTRAN), que regulamenta a utilização de Sistemas Automáticos Não Metrológicos de Fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 (DENATRAN), que estabelece os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização;

Considerando o Art. 3º, da Portaria 16, de 21 de setembro de 2004 (DENATRAN), a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, antes de utilizar o sistema automático não metrológico de fiscalização, deve elaborar projeto tipo para cada local fiscalizado;

Considerando a importância da fiscalização eletrônica como instrumento para redução de acidentes e de sua gravidade, evitando a elevação do número de mortos em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da educação, circulação e segurança no trânsito.

R E S O L V E:

Art. 1º Instalar equipamentos automáticos Não Metrológicos e Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de Executar Operação de Conversão à Esquerda em Locais Proibidos pela Sinalização, Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal, de acordo com os artigos 207, 208, 183, 218 do CTB, nos seguintes locais:



EQUIPAMENTO Nº DE SÉRIE	CÓD SEMOB	ENDEREÇO
FSC110-0371	CEM107	Av. Almirante Barroso X Av. Tavares Bastos (faixa 3 e 4, sentido centro/bairro)
FSC110-0372	CEM108	Av. Almirante Barroso X Av. Tavares Bastos (faixa 1 e 2, sentido centro/bairro)
FSC110-0373	CEM109	Av. Almirante Barroso X Av. Tavares Bastos (sentido bairro/centro)
FSC110-0374	CEM110	Av. Almirante Barroso X Av. Júlio César (sentido centro/bairro)
FSC110-0378	CEM114	Av. Ceará X Av. Almirante Barroso (sentido bairro/centro)
FSC110-0384	CEM119	Av. Pedro Alvares Cabral X Av. Arthur Bernardes (sentido centro/bairro)
FSC110-0385	CEM120	Av. Pedro Alvares Cabral X Av. Arthur Bernardes (faixa 1 e 2, sentido bairro/centro)
FSC110-0386	CEM121	Av. Pedro Alvares Cabral X Av. Arthur Bernardes (faixa 3 e 4, sentido bairro/centro)
FSC110-0387	CEM122	Av. Centenário da Ass. de Deus X Av. Augusto Montenegro (sentido centro/bairro)
FSC110-0389	CEM124	Av. Centenário da Ass. de Deus X Av. Aviador Major Seda (sentido bairro/centro)
FSC110-0390	CEM125	Av. Centenário da Ass. de Deus X Av. Aviador Major Seda (sentido centro/bairro)
FSC110-0393	CEM127	Av. Gov. José Malcher X Av. José Bonifácio (sentido bairro/centro)
FSC110-0396	CEM130	Av. Gov. José Malcher X Av. Generalíssimo Deodoro (sentido bairro/centro)
FSC110-0403	CEM135	Av. 16 de Novembro X Rua João Diogo (sentido centro/bairro)

Art. 2º Instalar equipamentos automáticos Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, de acordo com o artigo 218 do CTB, nos seguintes locais:



EQUIPAMENTO Nº DE SÉRIE	CÓD SEMOB	ENDEREÇO
FSC110-0299	CEV203	Av. Augusto Montenegro, em frente ao nº 1766 (sentido centro/bairro)
FSC110-0369	CEV204	Av. Augusto Montenegro, lado oposto ao nº 1766 (sentido bairro/centro)
FSC110-0418	CEV217	Av. Conselheiro Furtado, em frente ao nº 2017 (sentido bairro/centro)

Art. 3º Determinar nos termos do § 3º, Art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de Setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos que comprovam a necessidade da instalação do “Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização”, devem;

I - Estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - Ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos Não Metrológicos, das 06:00 até as 22:00, para a fiscalização das infrações de Avançar o sinal vermelho do semáforo (Artigo 208 do CTB) e Parar sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso (Artigo 183 do CTB), nos termos do § 2º do Art. 280 do CTB.

Art. 5º Fica determinado que as infrações capturadas pelos equipamentos, no período compreendido entre a data aferição até as 23h59min do dia 20.07.2022, não serão validadas, sendo considerados os registros como forma educativa e adaptação ao novo local fiscalizado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 00h00min do dia 21 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM —
SEMOB, em 20 de julho de 2022.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral, no exercício da Superintendência